

### PROCESSO TC nº 15.073/13

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do ex-Presidente da **PBPrev, Hélio Carneiro Fernandes,** concedendo Pensão por morte do servidor Geraldo Gomes de Carvalho, Médico, Matrícula nº 29.645-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária Marinha Franco de Carvalho. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão Vitalícia a Marinha Franco de Carvalho.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

# Processo TC nº 15.073/13

Objeto: Pensão

Beneficiários: Marinha Franco de Carvalho Servidor (a): Geraldo Gomes de Carvalho

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Severino Ramalho Leite

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC – 6.336/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.073/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Geraldo Gomes de Carvalho, Médico, Matrícula nº 29.645-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária Marinha Franco de Carvalho. acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO Cons. em exercício - Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Em 4 de Dezembro de 2014



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO